



E- Social é o cadastro CAEPF da Receita Federal

Vimos pelo presente comunicar aos despachantes aduaneiros que a RFB editou a IN-RFB nº 1.828, de 10.09.2018 (DOU-1 de 11.09.2018), criando o Cadastro de Atividades Econômicas de Pessoas Físicas – CAEPF e que tem por finalidade cadastrar as atividades econômicas exercidas por pessoas físicas.

Neste artigo vamos falar sobre uma novidade, a liberação da Receita para realizar o cadastro CAEPF.

Para os empregadores com inscrição CNPJ, o eSocial vem sendo implantado de forma faseada ao longo do ano de 2018. Já **os empregadores pessoas físicas**, estão obrigados ao eSocial **somente a partir de janeiro de 2019 e terão que realizar o seu cadastro no CAEPF.**

Consta que **normas complementares serão baixadas pela RFB** a respeito do assunto.

De acordo com o art. 4º da referida Instrução Normativa, estão obrigadas à inscrição no CAEPF “**as pessoas físicas que exercem atividades econômicas**”, e enumera três (três) tipos de pessoas (que exercem atividades econômicas), a saber:

I – o contribuinte individual;

II - o segurado especial; e

III - equiparado à empresa desobrigado de inscrição no CNPJ e que não se enquadre nos incisos I e II.

De acordo com o artigo 9º, incisos I e II, da IN-RFB nº 971/2009, Contribuinte individual:

*“I – é aquele que presta serviços, de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego”
ou*

“II - é aquele que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não”. (Grifou-se).

Vale lembrar, porém, que a inscrição será facultativa apenas no período de 1º de outubro de 2018 a 14 de janeiro de 2019, isto é, após esta data a inscrição é obrigatória, pois logo em seguida ocorrerá a substituição da **matrícula CEI pelo CAEPF**.

O CEI é o Cadastro Específico do INSS e é utilizado **hoje como identificação de pessoas físicas que exerçam atividade econômica**, mas o eSocial **deixará de ser utilizado ficando em seu lugar o CAEPF**.

As demais pessoas obrigadas à inscrição, além do contribuinte individual, que exerce atividade econômica, como o **segurado especial** (inciso II do art. 4º da IN aqui comentada) e a **pessoa que venha a ser equiparada à empresa desobrigada à inscrição no CNPJ** (inciso III da mencionada IN).

Pessoa física que mantenha empregado prestando-lhe serviço deve obrigatoriamente, realizar o seu cadastro no CAEPF, vinculando a este cadastro todas as atividades econômicas exercidas.

Será por meio do CAEPF que a Receita Federal gerenciará todas as atividades econômicas desenvolvidas por pessoas físicas no Brasil.

Como exemplo de empregador pessoa físico temos:

O contribuinte individual de um modo geral que tenha empregado.

No que se refere ao *equiparado à empresa desobrigado de inscrição no CNPJ*, previsto no inciso III do art. 4º da referida IN, (e que não se inclua como contribuinte individual que exerça atividade econômica ou como segurada especial), deve-se dizer que o mesmo está sujeito à inscrição no CAEPF. É o caso, por exemplo, da pessoa que em nome individual explore, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil, comercial, com fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiros, de bens ou serviços.

-

A inscrição para a pessoa sujeita a ela deverá ser feita:

- a) No portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC),
- b) Ou nas unidades de atendimento da RFB, independentemente de jurisdição.

Departamento Jurídico